



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida dos Imigrantes, 1411 - - Bairro Jardim América - CEP 12902-000 - Bragança Paulista - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 10431213/2023 - BRAG-01V

Processo SEI nº 0014630-89.2023.4.03.8001

Vistos.

Trata-se de edital (nº 4/2023 – BRAG – 01V) expedido em cumprimento à determinação contida nos artigos 310 e 311, ambos do Provimento nº 01/2020, da Egrégia Corregedoria Regional da Terceira Região, voltado à destinação de recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas na esfera penal.

Para tanto, foi aberto procedimento administrativo próprio para processamento, controle e fiscalização dos projetos apresentados e dos valores destinados (processo SEI nº 0014630-89.2023.4.03.8001).

O numerário disponível depositado em contas em nome e à ordem deste juízo encontra-se mencionado nos extratos bancários anexados sob os id's nºs 10431141 e 1147.

Dentro do prazo legal foram apresentados dois projetos, a saber:

1) "Projeto Casulo", apresentado pela Associação Comunitária Santo Expedito, voltado à "Ampliação e adequações do ambiente de trabalho para os assistidos e colaboradores" (id nº 10359015);

2) Projeto apresentado pela Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Atibaia, voltado à "aquisição de viatura operacional para suprir as demandas desta delegacia de polícia rodoviária federal".

Ambos os projetos foram apresentados por Entidade integrante da Segurança Pública Federal e por Entidade Social, cujo atendimento em termos de aprovação dos projetos apresentados é preferencial por determinação expressa do artigo 2º, da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça ("preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública").

Ademais, ambos os projetos respeitam os limites e vedações fixados pelo artigo 3º, da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 4º, da Resolução nº 295/2014, do Conselho da Justiça Federal, além de observar o limite máximo de valor fixado pelo item "3" do edital expedido.

Por fim, há manifestação expressa por parte do Ministério Público Federal anuindo com a aprovação de ambos os projetos apresentados e liberação dos recursos (id's nºs 10426123 e 10430695), bem como certidão atestando a conformidade e regularidade da documentação apresentada e a apresentação de todos os dados e documentos exigidos no edital (id nº 10431155).

Ante o exposto, **aprovo os dois projetos indicados.**

Apenas observo que o montante total depositado nas duas contas destinadas a tal propósito neste juízo somam a quantia de R\$ 261.621,45, ou seja, montante pouco inferior ao valor total somado das duas propostas apresentadas (R\$ 65.453,09 para o "Projeto Casulo" e R\$ 200.000,00 para a Polícia Rodoviária Federal).

Assim, libere-se a quantia integral solicitada para o Projeto Casulo, liberando-se a quantia remanescente para o projeto da Polícia Rodoviária Federal.

Desnecessária a apresentação dos dados bancários, pois, já foram informados quando da apresentação dos projetos em campo próprio do formulário.

O mesmo se diga com relação à formalização de convênio, pois, já houve o preenchimento e entrega do devido "termo de responsabilidade de aplicação de recursos", cumprindo-se a exigência contida no artigo 315, §1º, do Provimento nº 01/2020, da Egrégia Corregedoria Regional da Terceira Região.

A liberação se dará em parcela única, no exato valor apresentado e discriminado no projeto, mediante **ordem direta de transferência eletrônica direcionada ao PAB da CEF junto a este fórum** (art. 906, §único, do CPC), o que **fica desde já determinado.**

Intimem-se ambas as Entidades, por via eletrônica, dando conta da aprovação dos projetos apresentados, bem como da liberação dos recursos.

Ressaltando que ambas as Entidades possuem o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a prestação de contas**, conforme item "9" do edital, sendo que, para tanto, deverão ser **abertos dois procedimentos administrativos junto ao SEI para acompanhamento e fiscalização da prestação de contas, instruído cada qual com o projeto e documentos apresentados, bem como com cópia desta decisão, sendo ambos vinculados a este procedimento.**

Disponibilize-se cópia desta decisão junto à página da Justiça Federal na internet, para conhecimento público.

Intimem-se eletronicamente e cumpra-se, expedindo-se o necessário para a transferência dos valores e publicidade do procedimento.

Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal**, em 15/12/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10431213** e o código CRC **96EBB6B3**.